



CARTA CIRCULAR

CLASSIFICAÇÃO-N.º NCR-00001/2012

DATA DE EMISSÃO: **28-03-2012**

ENTRADA EM VIGOR: **29-03-2012**

Assunto:

Linhas de Crédito - Alargamento Prazo Reembolso 2012

Âmbito:

Continente

1. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

Face às atuais dificuldades de liquidez e de acesso ao crédito da generalidade das empresas dos sectores que recorreram às linhas de crédito com juros bonificados, que nos últimos 3 anos foram implementadas no sector agrícola e do sector das pescas, justifica-se uma extensão do prazo de reembolso dos empréstimos concedidos no âmbito destas linhas.

O presente Normativo visa complementar as disposições constantes no Decreto-Lei n.º82/2012, de 28 de Março de 2012, e estabelecer as normas técnicas, financeiras e de funcionamento a aplicar às seguintes linhas de crédito:

- a) Linha de Crédito de Apoio às Empresas do Sector das Pescas, criada pelo Decreto-Lei n.º 179/2008, de 26 de Agosto;
- b) Linha de Crédito de Apoio às Empresas do Sector da Pecuária Intensiva, criada pelo Decreto-Lei n.º 190/2008, de 25 de Setembro;
- c) Linha de Crédito de Apoio às Empresas do Sector Agrícola, Pecuário, Agroindustrial e Florestal, criada pelo Decreto-Lei n.º 74/2009, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/2009, de 7 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2010, de 4 de Janeiro;
- d) Linha de Crédito de Apoio às Empresas do Sector Agrícola, criada pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2010, de 4 de Janeiro e reforçada pela Portaria n.º 889/2010, de 13 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 41/2011, de 22 de Março.

2. INTERVENIENTES

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP, I.P.)
Instituições de Crédito (IC)

CD:

LUÍS SOUTO BARREIROS (Presidente do C.D.)

TIAGO PESSOA (Vice-Presidente do C.D.)

PÁG.: 1/4

3. BENEFICIÁRIOS

Têm acesso à presente medida, as entidades que tenham operações contratadas ao abrigo das linhas de crédito mencionadas no ponto 1., ou a contratar no âmbito do Decreto-Lei nº 179/2008, de 26 de Agosto, e Decreto-Lei nº 41/2011, de 22 de Março, que não se encontrem em incumprimento junto das instituições de crédito, e que tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social.

4. DIFERIMENTO DO REEMBOLSO DE CAPITAL

Pode ser diferido por um ano o reembolso de capital das operações relativas às linhas de crédito referidas em 1., que ocorram após a 29 de Março de 2012.

O alargamento do reembolso de capital terá início na (primeira) data de vencimento de capital que ocorra entre 29-03-2012 e 28-03-2013 e vigorará pelo período de um ano.

5. PAGAMENTO DE JUROS

Durante o período de alargamento de prazo, o beneficiário suportará integralmente os juros, calculados sobre o capital em dívida, à taxa de juro em vigor no início de contagem de juros, acrescida de um *spread* fixado em Protocolo a elaborar entre o IFAP e a Instituição de Crédito.

6. BONIFICAÇÕES

Durante o período de alargamento de prazo, o beneficiário suportará integralmente os juros, não havendo lugar ao pagamento de bonificação de juros.

7. FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Os beneficiários deverão apresentar, junto das IC's, os seguintes documentos:

- a) Declarações de situação contributiva regularizada perante o Fisco e a Segurança Social;
- b) As operações objeto de alargamento de prazo serão formalizadas no seguinte impresso:
 - Mod. IFAP-0650.01.EL - MAR/2012 - Linha de Crédito - Alargamento de Prazo

No preenchimento do modelo acima referido deverá ser observado o seguinte:

- Deverá ser identificado obrigatoriamente o número de operação na IC do Contrato Inicial;
- O montante de crédito objeto de moratória corresponde ao capital em dívida à data de início do alargamento de prazo;
- A data de início da moratória corresponde à data de vencimento de juros e/ou de capital previsto no período definido no ponto 4.;
- A taxa de juro nominal corresponde à taxa de juro a vigorar no período de alargamento e prazo, de acordo com o fixado no ponto 5.

8. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

- 8.1. Os proponentes deverão apresentar às IC's os documentos referidos no ponto 7, no limite, até 90 dias antes da data prevista de reembolso e pagamento de juros da operação em curso;
- 8.2. A IC deverá remeter ao IFAP I.P., até 60 dias antes da data de reembolso da operação, para o endereço eletrónico DECRETOLEI82-2012@ifap.pt, os documentos referidos no ponto 7;
- 8.3. O IFAP considera automaticamente aprovadas as alterações ao plano de reembolso das operações de crédito. Não obstante a aprovação ser automática, caso se verifique a existência de situações de incumprimento contratual do beneficiário, o IFAP informará as IC's de qualquer anomalia verificada na operação de moratória, até 30 dias após a receção dos contratos.



CARTA CIRCULAR

N.º NCR-00001/2012

Assunto:

Linhas de Crédito - Alargamento Prazo Reembolso 2012

9. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Mantêm-se em vigor, durante o período de alargamento de prazo, todas as obrigações contratualmente assumidas nas operações que dela sejam objeto.

CD:

PÁG.: 4/4